

APREGOADO PELA
MESA EM 01 ABR 2015

PROC. N° 1278/13
PLCL N° 026/13

EMENDA N° 05

Fica incluído § 5º no art. 58-A proposto pelo art. 1º do PLCL nº 026/13, conforme segue:

“.....

Art. 58-A

.....

§5º Os animais domésticos somente poderão ser transportados nos veículos de transporte coletivo urbano, por ônibus, ou seletivo, por lotação, das dez horas às dezesseis horas e das vinte e uma horas às seis horas.”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.



Vereador Cláudio Janta